

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	209.00115/2022-81
-----------------	-------------------

PROC. Nº 0471/2022

PLL Nº 242/22

Obriga a divulgação da numeração e do conteúdo do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre em estabelecimentos comerciais e em instituições públicas no Município de Porto Alegre por meio de placa informativa.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria da então vereadora Daiana Santos que visa obrigar a divulgação, em estabelecimentos comerciais e instituições públicas no Município de Porto Alegre, da numeração e do conteúdo do art. 150 da Lei Orgânica Municipal através de placa informativa.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a tramitação da proposição.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado, com voto divergente.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação do projeto aqui analisado!

A proposição em análise visa dar publicidade ao comando legal do município que assim determina:

Art. 150. Sofrerão penalidades de multa até cassação do alvará de instalação e funcionamento os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, no território do Município, pratiquem ato de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual, étnica ou religiosa; em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de pena; cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.

Assim, o projeto objetiva dar maior concretude ao direito fundamental à informação, como pontuado pelo Procurador-Geral desta Casa (doc. 0435206). A divulgação do conteúdo legal vai no sentido de dar maior efetividade à norma, através, tanto do constrangimento público para coibir a prática de atos discriminatórios, como também para que os cidadãos conheçam seus direitos, como também entendeu a CEFOR (doc. 0552046).

Ressalta-se a importância de que o Poder Público se responsabilize pelo combate à violência às LGBTQIA+, negras e negros, mulheres, pessoas com deficiência, minorias étnicas e religiosas e demais grupos historicamente oprimidos, através de políticas que sejam efetivas contra a violência imediata, mas que também caminhem no sentido de dar condições para que essas pessoas possam existir e conviver em sociedade com dignidade.

Pelo exposto, o parecer é pela aprovação do projeto de lei do legislativo (**PLL 242/22**), vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 01/06/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 108/23 - CUTHAB** contido no doc 0565906 (SEI nº 209.00115/2022-81 - Proc. nº 0471/22 - PLL nº 242), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **16 de junho de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth - Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Jessé Sangalli: **CONTRÁRIO**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 16/06/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572755** e o código CRC **46D4013C**.